

### DECRETO Nº 215, DE 17 DE JULHO DE 2018.

Dispõe sobre a regulamentação da Nota Fiscal de Serviços Digital (NFS-d) nos termos do disposto no art. 40, inciso II, da Lei nº 007, de 26 de maio de 1993 – Código Tributário do Município (CTM) de Ulianópolis - PA.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS - PA, no uso das suas atribuições e com fundamento no disposto do art. 41, da Lei nº 007, de 26 de maio de 1993 – Código Tributário do Município (CTM) de Ulianópolis - PA.

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º A Nota Fiscal Serviços mencionada no art. 40, II, da Lei nº 007, de 26 de maio de 1993 – Código Tributário do Município (CTM) de Ulianópolis - PA, deverá ser emitida apenas na sua forma digital e armazenada eletronicamente na plataforma digital da Prefeitura de Ulianópolis - PA, com o objetivo de registrar o fato gerador das prestações de serviços sujeitas à tributação do ISS.

§ 1º A NFS-d a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser emitida no momento do fato gerador do ISS.

§ 2º O modelo da referida NFS-d está disponível no Portal de Serviços da Prefeitura Municipal de Ulianópolis - PA, cujo endereço é [ulianopolis.desenvolvecidade.com.br/nfsd](http://ulianopolis.desenvolvecidade.com.br/nfsd).

Art. 2º A NFS-d conterà as seguintes informações:

- I - Número Sequencial;
- II - Código de Verificação de Autenticidade Manual e via QR Code;
- III - Data e Hora da Emissão;
- IV - Quanto à identificação do prestador do serviço:
  - a) nome ou razão social;
  - b) inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
  - c) inscrição municipal;
  - d) endereço;

- e) domicílio tributário (endereço eletrônico - *e-mail*);
- f) telefone.

V - Quanto à identificação do tomador do serviço:

- a) nome ou razão social;
- b) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- c) inscrição municipal, se houver;
- d) endereço;
- e) domicílio tributário (endereço eletrônico – tomador do município);
- f) *e-mail* (tomador de fora do município);
- g) telefone.

VI - Quanto ao serviço prestado:

- a) discriminação do serviço;
- b) código do serviço conforme tabela da Classificação Nacional das Atividades Econômicas - CNAE;
- c) valor total do serviço;
- d) valor da dedução, se houver;
- e) indicação de isenção, imunidade, suspensão por decisão judicial ou por procedimento administrativo, relativas ao ISS, quando for o caso.

§ 1º O número da NFS-d será gerado eletronicamente pelo sistema em ordem crescente sequencial e será específico para cada estabelecimento do prestador de serviços.

§ 2º A NFS-d conterá apenas 1 (um) código da CNAE do serviço prestado.

§ 3º As empresas prestadoras e tomadoras de serviços de fora do município deverão preencher formulário eletrônico contendo todas as informações contidas nos incisos IV e V deste artigo, incluindo o município de origem e excluindo a inscrição municipal.

Art. 3º A NFS-d será emitida no sistema após a validação das informações transmitidas pelo prestador por meio de aplicativo disponibilizado pela prefeitura na internet, no endereço eletrônico [ulianopolis.desenvolvecidade.com.br/nfsd](http://ulianopolis.desenvolvecidade.com.br/nfsd).

§ 1º A NFS-d emitida deverá ser impressa em via única e entregue ao tomador do serviço ou ser enviada a este por *e-mail*, a seu critério.

§ 2º As empresas prestadoras e tomadoras de serviços de fora do município deverão utilizar o endereço eletrônico mencionado no *caput* deste artigo para realização do cadastro e escrituração dos serviços previstos neste Decreto.

Art. 4º A emissão das NFS-d é uma obrigação tributária acessória dos contribuintes do ISS decorrente de prestações de serviços constantes na Lista de Serviços discriminadas na Tabela Única do Anexo da Lei Municipal nº 183, de 17 de Dezembro de 2004.



§ 1º A Administração Tributária Municipal, a qualquer tempo, poderá determinar, de ofício, o início da obrigação da emissão da NFS-d constante no *caput* deste artigo para um contribuinte, individualmente, ou grupo de contribuintes.

§ 2º Para os contribuintes que possuam mais de uma atividade de prestação de serviços cadastrada no Sistema da Nota Fiscal de Serviços Digital da Prefeitura, a emissão da NFS-d é extensiva a todos os serviços prestados, a partir da obrigatoriedade da emissão para qualquer uma delas.

§ 3º A Administração Tributária Municipal poderá adotar regime específico nos casos em que a particularidade da prestação dificulte ou inviabilize o cumprimento das obrigações previstas neste artigo.

§ 4º A obrigatoriedade da emissão da NFS-d implica no cancelamento automático de eventuais regimes especiais, inclusive de estimativas, concedidos previamente pela Administração Tributária Municipal para a emissão de documentos fiscais.

## CAPÍTULO II

### DO CREDENCIAMENTO

Art. 5º Para efeito de cumprimento da obrigação mencionada no art. 4º deste Decreto, ficam obrigadas a realizar o cadastramento, o recadastramento eletrônico e o credenciamento para acesso ao Sistema de Nota Fiscal de Serviços Digital, todas as pessoas jurídicas de direito público e privado, prestadoras e tomadoras de serviços, responsáveis e substitutos tributários e, todos os demais elencados como sujeito passivo do ISS nos termos da legislação em vigor.

§ 1º Para fins deste Regulamento, entende-se como sujeito passivo àquele eleito pela legislação para o cumprimento da obrigação tributária, podendo ser o próprio contribuinte ou terceiro responsável pelo cumprimento da referida obrigação tributária.

§ 2º Também ficam obrigados ao cadastramento e credenciamento para acesso ao Sistema da Nota Fiscal de Serviços Digital da Prefeitura e escrituração dos serviços, os prestadores e tomadores de serviços de fora do município, quando estes prestarem ou tomarem os serviços, descritos nos subitens 3.04, 3.05, 4.22, 4.23, 5.09, 7.02, 7.03, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.11, 7.12, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 7.18, 7.19, 7.20, 10.04, 11.01, 11.02, 11.04, 12, 15.01, 15.09, 16.01, 16.02, 17.05, 17.09, 17.10, 20.01, 20.02, 20.03 e 22.01 da lista constante da Tabela Única do Anexo da Lei Municipal 183, de 17 de Dezembro de 2004, bem como nas hipóteses previstas no art. 4º da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003 e art. 4º da Lei Municipal 183/2004.

§ 3º A obrigação do cadastramento, credenciamento e escrituração, pelo prestador de serviços de fora do município, nas hipóteses da prestação de quaisquer dos serviços previstos no parágrafo anterior, deverá ser feita ainda que o tomador seja cadastrado no Município de Ulianópolis - PA.

§ 4º Ato do Secretário Municipal de Administração e Finanças definirá:

I - Os prestadores e tomadores de serviços sujeitos à obrigação referida no *caput*, assim como o cronograma e a forma de implantação dessa obrigação;

II - Os serviços com relação aos quais será vedada a emissão da NFS-d, sem prejuízo do disposto no § 2º, deste artigo;

III - As Obrigatoriedades, prazos e regras de escrituração das notas fiscais emitidas e recebidas antes da implantação do sistema da NFS-d no Município de Ulianópolis - PA;

IV - O modelo da Nota Fiscal de Serviços Digital;

V - A obrigação de inserir na NFS-d informações adicionais a serem apresentadas por prestadores de determinados serviços.

§ 5º A emissão da NFS-d será vedada aos profissionais autônomos.

§ 6º A emissão da NFS-d não dependerá de Autorização de Impressão de Documentos Fiscais (AIDF).

Art. 6º A emissão da NFS-d constitui-se em uma obrigação acessória de cumprimento obrigatório pelos contribuintes do ISS, por ocasião da prestação de serviço.

§ 1º A NFS-d emitida e recebida pelos contribuintes constitui declaração fiscal e poderá ser utilizada pelo Fisco Municipal para efeito de lançamento do tributo, constituição do crédito tributário e posterior inscrição e cobrança na dívida ativa, se for o caso.

§ 2º Também constitui declaração as escriturações fiscais dos serviços previstos no § 2º do art. 5º deste Decreto, realizadas pelos contribuintes de fora do Município de Ulianópolis - PA.

### CAPÍTULO III

#### DO RECIBO PROVISÓRIO DE SERVIÇOS (RPS)

Art. 7º Na impossibilidade de conexão imediata com o sistema para emissão da NFS-d, o prestador de serviços deverá emitir Recibo Provisório de Serviços (RPS), cujas informações serão posteriormente transmitidas ao sistema para conversão em NFS-d.

Art. 8º O RPS deverá conter as seguintes informações em formato padrão estabelecidas pelo aplicativo fornecido pela prefeitura:

I - A expressão "Recibo Provisório de Serviços (RPS)";

II - A numeração em ordem crescente sequencial, iniciada pelo numeral 1 e a identificação da série alfanumérica, quando for o caso;

III - A data de emissão;

IV - A identificação do prestador do serviço, conforme inciso IV do art. 2º deste Decreto;

V - A identificação do tomador do serviço, conforme inciso V do art. 2º deste Decreto;





# Prefeitura Municipal de Ulianópolis

CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60

## GABINETE DA PREFEITA



VI - As informações quanto ao serviço prestado, conforme inciso VI do art. 2º deste Decreto;

VII - A mensagem: "Obrigatória a conversão do RPS em NFS-d até o vigésimo dia seguinte ao da sua emissão, não podendo, entretanto, ultrapassar o dia oito do mês seguinte ao mês de competência. Para consultar o RPS, acesse o Portal [ulianopolis.desenvolvedade.com.br/nfsd](http://ulianopolis.desenvolvedade.com.br/nfsd)."

§ 1º O RPS será emitido em duas vias de igual teor, pelo aplicativo fornecido pela prefeitura, sendo uma delas entregue ao tomador do serviço e a outra mantida pelo prestador até a conversão em NFS-d.

§ 2º O RPS será emitido pelo prestador de serviços sem necessidade de autorização prévia.

§ 3º No interesse da fiscalização, a Administração Tributária poderá instituir procedimentos para controle do RPS.

§ 4º Ato do Secretário Municipal de Administração e Finanças poderá determinar ou autorizar a utilização, como RPS, de documentos com modelos admitidos anteriormente à obrigatoriedade da NFS-d.

Art. 9º A conversão do RPS em NFS-d deverá ser efetivada até o 20º (vigésimo) dia seguinte ao da sua emissão, não podendo, entretanto, ultrapassar o 8º (oitavo) dia do mês seguinte ao mês de competência.

§ 1º A conversão de que trata o *caput* será feita diretamente no sistema ou por transmissão em lotes, na forma definida em ato do Secretário Municipal de Administração e Finanças.

§ 2º A correção de quaisquer inconsistências nas informações transmitidas deverá ser efetuada no prazo definido no *caput*.

§ 3º A falta de conversão do RPS em NFS-d configura não emissão de nota fiscal ou documento equivalente, sujeitando o prestador de serviços à penalidade prevista no art. 47, inciso III, alínea "a", da Lei nº 007, de 26 de maio de 1993 – Código Tributário do Município (CTM) de Ulianópolis - PA.

### CAPÍTULO IV

#### DO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO

Art. 10. O pagamento do ISS referente à NFS-d emitida ou recebida, bem como das escriturações efetuadas pelas empresas prestadoras e tomadoras de serviços de fora do município, deverá ser efetivado até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao mês de competência.

§ 1º Nos casos previstos no art. 4º da Lei nº 007, de 26 de maio de 1993 – Código Tributário do Município (CTM) de Ulianópolis - PA, alterada pela Lei Complementar 001/2008, o ISS será retido na fonte e o recolhimento do valor do imposto devido será efetuado até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao da retenção.

§ 2º Na hipótese em que a data de que trata o *caput* e o § 1º deste artigo não corresponderem a dia útil, o vencimento do prazo passará para o primeiro dia útil posterior a essa data, respeitados os feriados do Município de Ultrapólis - PA.

§ 3º O disposto no *caput* também se aplica ao pagamento referente a serviço declarado nos termos do art. 15 deste Decreto, cujo tomador seja responsável pela retenção do imposto.

§ 4º Os órgãos da administração pública direta da União, dos Estados, do Distrito Federal e do Município poderão, em situações excepcionais, realizar o pagamento do ISS retido na fonte na data do pagamento da nota fiscal de serviço, devendo efetuar justificativa no próprio aplicativo da NFS-d, expondo os motivos do atraso no pagamento do serviço.

§ 5º O disposto no *caput* não se aplica a pagamento do imposto:

I - Referente a serviço submetido ao regime de pagamento a partir da base de cálculo fixa, que deverá ser pago até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao de competência;

II - Devido por prestador de serviços optante pelo regime do Simples Nacional e Microempreendedor Individual (MEI), que deverá ser pago no prazo próprio de cada regime.

Art. 11. O pagamento de que trata o art. 10º deverá ser feito, exclusivamente, por meio do Documento de Arrecadação Municipal (DAM) emitido por meio do sistema da NFS-d, com exceção da hipótese referida no inciso I do § 4º do art. 10º na qual deverá ser utilizado o DAM convencional, emitido pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças (SEMAF).

§ 1º Os responsáveis tributários e os contribuintes substitutos não emitentes de NFS-d deverão cadastrar-se no sistema para fins de emissão do DAM a ser utilizado no pagamento do imposto retido.

§ 2º Os contribuintes de fora do Município de Ultrapólis - PA deverão se cadastrar no sistema e escriturar os serviços tomados e prestados, estabelecidos no § 2º do art. 5º deste Decreto, para emissão do DAM do ISS Próprio e Retido na Fonte de competência do ente municipal.

Art. 12. O documento fiscal de serviço, emitido sem a observância ao disposto neste decreto e às normas complementares, por contribuinte obrigado a utilizar a NFS-d, será considerado inidôneo e sujeitará o responsável às multas previstas na legislação tributária do Município de Ultrapólis - PA para esse tipo de infração, sem prejuízo do pagamento do imposto incidente sobre o serviço.

Art. 13. Aplicar-se-ão aos procedimentos relativos à NFS-d, no que couber, as penalidades previstas no art. 47 e incisos, da Lei nº 007, de 26 de maio de 1993 - Código Tributário do Município (CTM) de Ultrapólis - PA.

Parágrafo único. Qualquer documento ou comprovante emitido em razão da prestação de serviço, sem a correspondente emissão de NFS-d poderá ser utilizado como prova de omissão de receita tributária.





# Prefeitura Municipal de Ulianópolis

CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60

GABINETE DA PREFEITA



## CAPÍTULO V

### DO CANCELAMENTO DA NOTA FISCAL DE SERVIÇO DIGITAL (NFS-D)

Art. 14. A NFS-d poderá ser cancelada pelo emitente por meio da plataforma digital mencionada no art. 1º deste Decreto, antes do pagamento do imposto correspondente e dentro do mês da competência da emissão da referida NFS-d.

§ 1º O cancelamento da NFS-d tributada somente será admitido para a NFS-d de Ulianópolis - PA, cujo tomador de serviço esteja identificado por CPF ou por CNPJ e desde que seja efetivado:

- I - No prazo previsto no *caput* deste artigo;
- II - Antes do pagamento do ISS correspondente ao da NFS-d a ser cancelada; e
- III - Com a anuência do tomador dos serviços.

§ 2º O cancelamento de que trata o *caput* deste artigo dar-se-á somente após a ciência e anuência do tomador do serviço, no mês da competência.

§ 3º A escrituração dos serviços de prestadores de fora do município poderá ser cancelada até o momento da emissão da guia de pagamento do imposto.

§ 4º O cancelamento da NFS-d após o pagamento do imposto ou do período da competência, somente poderá ser realizado mediante processo administrativo fiscal.

Art. 15. Os prestadores de serviços autorizados a emitir NFS-d, os responsáveis tributários e os contribuintes de fora do município deverão registrar, por meio da plataforma digital referido no *caput* do art. 1º, os serviços tomados de prestadores, inclusive os não emitentes desse documento fiscal.

Parágrafo único. A falta do registro dos serviços tomados, nos termos do *caput* deste artigo, bem como a realização da retenção e recolhimento do imposto fora do prazo estabelecido sujeitará o obrigado às penalidades previstas no art. 47 e incisos, da Lei nº 007, de 26 de maio de 1993 – Código Tributário do Município (CTM) de Ulianópolis - PA.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Fica instituído o livro fiscal digital em substituição ao livro fiscal convencional.

Parágrafo único. O titular da Secretaria Municipal de Administração e Finanças (SEMAF) estabelecerá o modelo e as informações que deverão conter, bem como, os prazos de abertura e fechamento e demais necessidades do Fisco Municipal.



# Prefeitura Municipal de Ulianópolis

CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60

**GABINETE DA PREFEITA**



Art. 17. Ato do titular da Secretaria Municipal de Administração e Finanças (SEMAF) disciplinará as normas complementares a este Decreto.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, aos 17 (dezessete) dias do mês de julho de 2018 - 26º Ano de Fundação do Município de Ulianópolis, Estado do Pará.

  
**NEUSA DE JESUS PINHEIRO**  
Prefeita de Ulianópolis - PA